



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Informação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 063/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, número SIC em epígrafe, no qual se solicitam esclarecimentos e documentos relacionados à cobrança de mensalidades em cursos ministrados em suas unidades.
2. O ente demandado encaminhou documentação referente ao assunto, informando não existir em seu poder os documentos específicos pleiteados. Insatisfeito, em recurso hierárquico, o interessado insistiu no fornecimento no pedido, trazendo à baila denúncia de eventual irregularidade, sendo o recurso indeferido, por entender satisfeita a solicitação no limite dos documentos existentes, ofertando o canal *Fale Conosco* para dúvidas e reclamações. Irresignado, o cidadão interpôs recurso de competência desta Ouvidoria Geral do Estado, conforme estipulado pelo artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015.
3. Analisando-se o feito, constata-se que a decisão recorrida não merece reparos. A Lei n. 12.527/2011, ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, determinou a entrega imediata, mediante solicitação, das *informações disponíveis*, nos termos do artigo 11. No caso concreto, segundo as manifestações oficiais, não existem, em poder da recorrida, os documentos oriundos da Assembléia Legislativa, Corregedoria Geral da Administração e Ministério Público pleiteados pelo recorrente, sendo disponibilizada a documentação existente sobre o assunto abordado.
4. Não há que se falar, portanto, em negativa de acesso à informação, uma vez ter sido atendido plenamente o disposto no artigo 11 da Lei de Acesso a Informação, concedendo-se acesso a todas as informações disponíveis a respeito dos Cursos pagos ministrados pelo CEETEPS em parceria com a FAT – Fundação de Apoio à Tecnologia.
5. Saliente-se que a assertiva do recorrente sobre suposta prática de irregularidades por parte da entidade demandada extrapola o âmbito da transparência tutelada



OGE
113

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

neste expediente, conforme bem ilustra entendimento externado pela Controladoria Geral da União, registrando que *“A Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Diante do exposto, tendo em vista que as informações solicitadas, existentes e já produzidas, foram devidamente cedidas pelo ente demandado e acessadas pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, desconsideradas as denúncias formuladas, as quais devem ser ofertadas através de canal adequado. Ausentes, pois, as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de março de 2016.


MARIA INÊS FORNAZARO

RESP. PELO EXPEDIENTE
DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO